

PORTARIA Nº 121 DE 01 DE ABRIL DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :

Conceder APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE a **RAPHAELLA PADILHA DE MIRANDA DOS SANTOS, que ocupou o cargo Professor I, PR1-CLC-GM-6, Matrícula nº 94.498-4**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda nº 103/2019, c/c o Art. 79, §2º, XXIII, "a" da LOM com redação dada pela EO 34/2021 e arts 39 e 85-A da LM nº 17.142/2005, na redação da LM nº 18.809/2021, conforme Encaminhamento nº 0172/2025, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo SEI nº 02.019644/2024-37, com proventos proporcionais e sem paridade.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor Presidente

JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO
Gerente de Previdência

(Republicada por incorreção)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.1011/2022, CELEBRADO EM 27 DE ABRIL DE 2022.

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2022, referente ao Processo Licitatório nº 024/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021 - CPLS.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a alteração do representante legal do CONTRATANTE.

Valor global: R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).

Prazo: 27/04/2025 a 26/04/2026.

Dotação Orçamentária: nº 3101.1.04.122.2161.2601; Elemento de Despesa nº 33.90.37; Fonte: 500.

Empenho: nº 2025NE000129.

Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE e a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições previstas no Art. 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 14 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019 e observado o disposto no art. 28, XVIII, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica convocado, de acordo com as regras constantes do Edital em anexo, PROCESSO SELETIVO INTERNO para a escolha dos servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior, com formação em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Recife, que irão exercer a função de inspetor sanitário, e que, por consequência, farão jus à gratificação de Inspeção Sanitária, conforme Lei Municipal nº 18.592/2019, considerando a alteração realizada pela Lei Municipal nº 18.894/2022.

Art. 2º O candidato, caso selecionado, deverá apresentar documento de anuência de sua instituição/órgão de origem com vistas à sua remoção para atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Recife – SESAU/Recife.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se inspetor sanitário o servidor aprovado em processo seletivo interno e devidamente nomeado através de Portaria expedida pela Secretária de Saúde.

Art. 4º O processo seletivo em referência terá validade de dois anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Avaliação da Seleção para inspeção sanitária, responsável pela apuração e avaliação do cumprimento do edital:

a) **Pedro Costa Cavalcanti de Albuquerque, matrícula 123.681-4;**

b) **Rosimeiry Santos de Melo Almeida Lins, matrícula, 120.810-1;**

c) **Jeane Grande Arruda de Miranda Coelho, matrícula 120.287-1;**

d) **Camila Borges Marinho Pires, matrícula 118.496-2.**

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de abril de 2025.

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO**EDITAL - PROCESSO SELETIVO INTERNO**

A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração, no exercício de suas atribuições e com fundamento no art. 14 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, torna público que realizará, observadas as regras constantes deste Edital, processo seletivo para a escolha dos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo com formação em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA que exercerão, no âmbito do nível central da Gerência de Vigilância Sanitária/Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS), a função de inspetor sanitário habilitado em engenharia civil e/ou arquitetura, conforme dispõe os termos da RDC nº 51/ 2011 - ANVISA, e que farão jus à gratificação de inspeção sanitária.

1.DAS VAGAS

1.1 Esta seleção será realizada para o preenchimento de 4 (quatro) vagas para exercer a função de inspetor sanitário habilitado na(s) área(s) de engenharia civil e/ou arquitetura.

1.2 Poderão se inscrever para a seleção os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo com formação em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA, com carga horária de 20 ou 30h semanais, da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Recife.

2.DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 30 de abril a 14 de maio de 2025, por meio do portal eletrônico <https://forms.gle/QE19khv5xzeggJnE6>.

2.2 O candidato deverá realizar a inscrição até às 23 horas e 59 minutos do último dia previsto no cronograma (ANEXO II), e anexar os documentos informados abaixo, em UM ÚNICO ARQUIVO, exclusivamente no formato "PDF", com no máximo 5MB, NA SEGUINTE ORDEM:

a) Documentos de Identificação: Registro Geral de Identificação (R.G) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carta de liberação do serviço (de acordo com modelo disposto no ANEXO V);

c) Carteira do conselho de classe profissional ativa.

d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de engenharia civil ou arquitetura em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

e) Documentos relativos à avaliação curricular descritos no Anexo III para fins de classificação.

2.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade, caso haja.

2.3. Caso o(a) candidato(a) realize mais de uma inscrição, para fins deste edital, será considerada apenas a última inscrição enviada pelo sistema.

2.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispo do Comissão técnica do direito de excluir da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2.5. A SESAU não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica, bem como interrupção ou suspensão dos serviços postais que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

2.6. A inscrição do(a) candidato(a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção interna.

2.7. É vedada a inscrição condicional ou fora do prazo definido em edital.

3.DOS CANDIDATOS QUE PODEM PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

3.1 Estarão habilitados a participar desta seleção interna, os servidores discriminados no Anexo I, que apresentarem a documentação descrita nos termos dos itens 2.1 e 2.2.

3.2. A ausência de quaisquer dos documentos obrigatórios descritos nos itens 2.1 e 2.2 acarretará a desclassificação do candidato.

3.3. A habilitação para participação no presente processo seletivo não exige o candidato de apresentar a documentação necessária para a respectiva designação para a função de inspetor sanitário, constante do ANEXO VI, cuja ausência, por si só, é impeditiva do exercício da referida função e da lotação na vigilância sanitária.

4.DA AVALIAÇÃO

4.1. O processo seletivo será realizado em etapa única, denominada Avaliação Curricular.

4.2. A Avaliação Curricular terá caráter classificatório e dar-se-á através da análise dos documentos anexados no ato da inscrição.

4.3.A Avaliação Curricular terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo composta de titulação e/ou experiência profissional na área de vigilância sanitária e/ou vigilância em saúde.

4.3.1 A titulação terá pontuação máxima de 30 (trinta) pontos e não será cumulativa, prevalecendo o de maior pontuação.

4.3.2 A experiência profissional na área de análise de projetos arquitetônicos terá pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.

4.3.5. O tempo de experiência profissional na área de vigilância sanitária e/ou vigilância em saúde com habilitação em engenharia civil e/ou arquitetura deverá ser comprovado nas formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste o cargo/função e período, ou;

b) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando o cargo/função, período e atividades desenvolvidas, ou;

c) No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;

d) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade a qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;

e) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

4.3.6. Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado da Instituição, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

4.3.7. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.

4.3.8. Monitorias, simpósios, estágios de pós-graduação, congressos e eventos similares não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

4.3.9. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do(a) candidato(a) na seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.4. Na hipótese de ocorrer empate serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior tempo de experiência na área de vigilância sanitária;

b) idade mais elevada.

5.DOS RECURSOS

5.1. Poderão ser interpostos recursos aos resultados preliminares da etapa de Avaliação Curricular, Entrevistas e Resultado final dirigidos à respectiva Comissão técnica, em formulário específico disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/QE19khv5xzeggJnE6> seguindo o cronograma informado no Anexo II.

5.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou enviados por outros meios que não o estipulado neste edital (formulário eletrônico), bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

5.3. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

5.4. O(a) candidato(a), quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentações claras e concisas.

6.DOS RESULTADOS FINAIS

6.1. A nota final do candidato será calculada de acordo com a soma da pontuação obtida em cada item da avaliação curricular.

6.2. O resultado final será divulgado no portal <http://www.recife.pe.gov.br>, no Diário Oficial do Município, na data prevista no Anexo II, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar comunicados, convocações e o próprio resultado final da seleção.

6.3. Os candidatos aprovados deverão aguardar, em exercício no seu órgão de atuação, a portaria de lotação na Gerência de Vigilância Sanitária/Secretaria de Saúde.

7.DOS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

7.1 Além das determinações nos itens anteriores deste edital, o candidato deverá dispor de recursos próprios de infraestrutura tecnológica, ou seja, equipamentos, software acesso à internet para participar deste processo seletivo.

7.2 A SESAU não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que o candidato venha a ter durante o processo seletivo.

ANEXO I DO EDITAL DADOS SOBRE A FUNÇÃO**1.PÚBLICOALVO:**

-Servidores públicos ocupantes do cargo efetivo com formação em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA, com carga horária de 20 ou 30h, da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Recife.

2.NÚMERO DE VAGAS:

-4 (quatro) vagas

3.VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE INSPETORIA SANITÁRIA:

R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

4.CARGA HORÁRIA: A do cargo ocupado**5.LOTAÇÃO:**

Nível Central da Gerência de Vigilância Sanitária/Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS).

6.ATRIBUIÇÕES:

a) Realizar análise e aprovação de projeto/planta arquitetônica, levando em consideração a legislação sanitária pertinente a construção e reformas de estabelecimentos de interesse à saúde;

b) Realizar inspeção de rotina, atendimento às denúncias, programas especiais de inspeção, programa de coleta de amostras para controle de qualidade, coleta de amostras para análise fiscal, investigação de surtos e/ou epidemias;

c) Elaborar relatórios de inspeção sanitária;

d) Fiscalizar e monitorar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde, meio ambiente e saúde do trabalhador;

e) Realizar inspeções conjuntas com órgãos afins;

f) verificar a procedência e as condições dos produtos quando expostos à venda, à utilização e ao consumo em quaisquer estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;

g) Interditar de imediato, como medida cautelar, parcial ou totalmente, os estabelecimentos: industriais, comerciais, meios de transportes ou serviços de interesse à saúde onde for constatado risco iminente à saúde ou inobservância à legislação sanitária vigente e às normas pertinentes;

h) Proceder à imediata inutilização do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e à apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

i) Lavrar auto de infração para início do processo administrativo previsto na Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Municipal 16.004, de 20 de janeiro de 1995;

l) Lavrar termo de apreensão, inutilização, interdição decorrente de fiscalização sanitária;

j) Participar de reuniões, formações de educação permanente, quando convocado durante seu horário de exercício;

k) Utilizar programas e dispositivos eletrônicos necessários para o exercício das atribuições da função.

7.REQUISITOS:

a) Ser servidor público ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Recife com formação em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA, com carga horária de 20 ou 30h semanais.

b) Anuência da chefia imediata, conforme anexo IV;

c) Apresentação da documentação necessária para nomeação, conforme Anexo V (quando convocado).

d) Não possuir portaria de inspetor sanitário vigente.

ANEXO II DO EDITAL

CRONOGRAMA	
Etapa	Período
Inscrições	30/04/2025 a 14/05/2025
Resultado da avaliação curricular	24/05/2025
Prazo para recurso contra o resultado da avaliação curricular	25/05/2025 a 26/05/2025
Resultado final após recursos e homologação	29/05/2025

ANEXO III DO EDITAL TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Componente	Atividade	Pontuação Unitária	Pontuação máxima por atividade
Titulação	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de especialização em Engenharia ou Arquitetura Hospitalar lato sensu, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta) horas emitido por instituição reconhecida pelo MEC.	15	15
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de especialização na área da Engenharia ou Arquitetura ou em qualquer outra área direcionada a Saúde Pública, com carga horária mínima de 180h (cento e oitenta) horas realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	5	5
	Participação em formação em curso de capacitação em qualquer área da Engenharia ou Arquitetura ou em qualquer área da Saúde Pública, com carga horária mínima de 70 horas.	5	10
	Participação em formação em curso de capacitação em qualquer área da Engenharia ou Arquitetura ou em qualquer área da Saúde Pública, com carga horária mínima de 30 horas.	5	10
Pontuação máxima no Componente FORMAÇÃO		30	
Experiência profissional	Experiência profissional comprovada no serviço, público ou privado, em execução e/ou análise de projetos arquitetônicos direcionados para área de saúde.	20 por trimestre de trabalho comprovado	60
	Experiência profissional comprovada no serviço, público ou privado, na área de engenharia civil ou arquitetura.	10 por semestre de trabalho comprovado	30
	Produção técnica na área de vigilância em saúde (resumos em anais de congresso e publicações em mostras de experiências exitosas), nos últimos 5 anos.	2 por produção	10
	Produção técnica na área de Engenharia Civil ou Arquitetura (resumos em anais de congresso e publicações em mostras de experiências exitosas), nos últimos 5 anos	2 por produção	10
Pontuação máxima no componente EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		70	
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO		100	

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE CARTA DE LIBERAÇÃO DO SERVIÇO

Estamos cientes do interesse do(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que desempenha a função/atividade de _____, em participar do processo seletivo interno para a função de Inspetor Sanitário, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde/Secretaria de Saúde, e desde já concordamos com sua liberação em caso de designação para a função supracitada.

Recife, de de 2025.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

ANEXO V DO EDITAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE INSPETOR SANITÁRIO

A relação de documentos abaixo só deverão ser apresentados quando da convocação para função de inspetor sanitário.

- 1) Declaração de que não é proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista, participante, responsável técnico ou funcionário de empresas que exerçam atividades sujeitas a fiscalização, de acordo com a Portaria 0001/2002, artigo 3º.
- 2) Certidão negativa dos cartórios de distribuição dos feitos criminais da capital (Justiça Estadual de Pernambuco).
- 3) Certidão negativa dos cartórios de distribuição dos feitos criminais da justiça federal/Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.
- 4) Certidão de Antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Defesa Social.
- 5) Certidão de Antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal.
- 6) Certidão Negativa da Comissão Permanente de Inquérito da Controladoria-Geral do Município, de acordo com a Portaria 0001/2002, artigo 3º.
- 7) Documento contendo as seguintes informações: Nome, CPF, RG, Matrícula na PCR e Cargo Efetivo ocupado.

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2025, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142/1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor com data retroativa a 27 de março de 2025;

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE SAÚDE DS I

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art.1º Este regimento tem por objetivo regulamentar a eleição para escolha de Representantes dos Usuários, dos Trabalhadores da área de Saúde que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS do Sistema Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8080/1990, e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde-CNS nº 453 de 10 de maio de 2012 e na Lei Municipal nº 17.280/2006, para o mandato 2025/2027 nos Conselhos de Unidades de Saúde do Distrito Sanitário I.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art.2º A Comissão Eleitoral é formada por 06 (seis) membros, 03 (três) representantes do Conselho Distrital, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) membro indicado pela gerência do Distrito Sanitário I.

Art.3º As eleições dos representantes dos (as) usuários (as) e dos (as) trabalhadores (as) da área de saúde para a formação dos Conselhos de Unidades de Saúde, serão convocadas pelo Conselho Distrital de Saúde I, regulados por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho de Unidade de Saúde

Art.4º O Conselho de Unidade de Saúde CAPS e Laboratório Municipal de Saúde Pública são constituídos por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com a seguinte composição paritária:

- I. 04 (quatro) vagas destinadas a representação de Usuários (as) do Sistema de Saúde Municipal;
- II. 02 (duas) vagas destinadas a representação de Trabalhadores (as) de Unidade de Saúde;
- III. 02 (duas) vagas destinadas a representação do gestor/prestador do Distrito Sanitário I.

Parágrafo 1º As Unidades de Saúde da Família que constitui em apenas um (01) gestor(a)/prestador e os Equipamentos da Academia da Cidade, serão formados por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, com a seguinte composição paritária:

- I. 02 (duas) vagas destinadas a representação de Usuários (as) do Sistema de Saúde Municipal;
- II. 01 (uma) vaga destinada a representação de Trabalhadores (as) dos Equipamentos de Saúde;
- III. 01 (uma) vaga destinada a representação do gestor/prestador do Distrito Sanitário I.

Parágrafo 2º Unidade Hospitalar ou Policlínica são constituídos por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, com a seguinte composição paritária:

- I. 06 (seis) vagas destinadas a representação de Usuários (as) do Sistema de Saúde Municipal;
- II. 03 (três) vagas destinadas a representação de Trabalhadores (as) de Unidade de Saúde;
- III. 03 (três) vagas destinadas a representação do gestor/prestador do Distrito Sanitário I.

Parágrafo 3º Compõe o segmento dos (as) usuários (as) os (as) cidadãos (ãs) que não possuam qualquer função remunerada na área de saúde (trabalhador e/ou gestor), em âmbito municipal, estadual ou federal, como também dos prestadores de serviços terceirizados.

Parágrafo 4º Poderá participar do Conselho de Unidade, no segmento gestor/prestador, profissional com cargo comissionado lotado na Unidade de Saúde ou no Distrito Sanitário, quando a unidade de saúde não dispuser de número de gestores suficiente.

Parágrafo 5º O(A) Gerente da Unidade é membro (a) nato (a) do Conselho de Unidade de Saúde, na qualidade de representante do poder Executivo Municipal.

Parágrafo 6º Os (As) membros (as) do Conselho de Unidade de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito (a) por mais um mandato.

CAPÍTULO IV

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 5º A eleição dos Segmentos Usuário e trabalhador serão na Unidade de Saúde de referência, no horário das 08h às 17h, e ao término da eleição será realizada a apuração dos votos com a divulgação dos (as) eleitos (as).

Parágrafo 1º serão eleitos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes.

Art. 6º Poderá ser candidato (a) qualquer usuário (a) da unidade de saúde que resida no Distrito Sanitário I onde se localiza a unidade a qual pretenda ser candidato (a) e que seja maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º Para votar e ser votado o usuário deverá apresentar à Comissão Eleitoral comprovante de residência como morador do Distrito Sanitário I e/ou declaração da associação de moradores e documento de identidade (RG).

- I. Os (As) candidatos (as) dos Segmentos usuário e trabalhador terão que apresentar seus nomes e documentação a Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias úteis antes da data da eleição na sua respectiva Unidade de Saúde, nos horários de 08h às 17h.
- II. Os documentos exigidos aos (as) candidatos (as) do segmento usuário são originais e cópias da Identidade, CPF e comprovante de residência.
- III. Os documentos exigidos aos (as) candidatos (as) do segmento trabalhador são originais e cópias da Identidade, matrícula.

Parágrafo 2º Poderá votar qualquer usuário que comprove ser morador do Distrito Sanitário I onde se localiza a unidade de saúde e que seja maior de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo 3º Poderá votar e ser votado (a) no segmento dos trabalhadores qualquer servidor (a) da área da saúde que esteja lotado (a) na unidade de saúde na qual esteja acontecendo a eleição para conselho de unidade.

- I. Os documentos exigidos aos eleitores Usuários (as) no dia da votação serão a original da Identidade, e comprovante de residência.
- II. A eleição será conduzida pelos (as) membros (as) da Comissão Eleitoral, escolhidos (as) no Pleno do Conselho Distrital e acompanhadas por representantes do Conselho Municipal de Saúde do Recife.
- III. Em caso de empate entre os (as) candidatas (as) será eleito (a) o (a) candidato (a) maior idade.

Art. 7º A representação do Segmento Gestor/prestador no Conselho da Unidade de Saúde serão indicados (as) pela gerência do Distrito Sanitário I, em comum acordo com a gerência da Unidade de Saúde.

Parágrafo único O Conselho Distrital de Saúde formará uma Comissão Eleitoral que acompanhará todo processo de eleição dos diversos segmentos.

CAPÍTULO V

Das Inscrições dos(as) Candidatos(as)

Art. 8º As inscrições dos (as) candidatos (as) usuários (as) e trabalhadores (as) serão nas Unidades de Saúde onde houver eleição, no horário das 8h às 17h.

CAPÍTULO VI

Das Impugnações e Homologações das Inscrições

Art. 9º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) dos dois (02) segmentos nas Unidades de Saúde, em horário de funcionamento, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para recursos das eventuais impugnações.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral julgará os recursos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, homologando e divulgando nos Equipamentos de Saúde, a relação final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) dando ciência ao CMS.

CAPÍTULO VII

Da Eleição

Art. 10 A escolha dos (as) candidatos (as) Titulares e os (as) respectivos (as) Suplentes para compor o Conselho de Unidade de Saúde, se darão através da votação nos turnos de funcionamento das referidas Unidades de Saúde.

Art. 11 Cada eleitor (a) deverá dirigir-se ao local de votação munido de documentos exigidos conforme o Art. 6º, §2º e após assinar a listagem, o (a) eleitor (a) inscrito (a) receberá a Cédula de votação.

Parágrafo 1º A Cédula Eleitoral conterà em seu interior o segmento e o espaço para preenchimento do número do (a) candidato (a).

Parágrafo 2º A Cédula de Votação deverá ser rubricada por um dos membros da Comissão eleitoral.

Art. 12 Antes do início da votação deverá ser constatada, que a urna está vazia pela Comissão Eleitoral e demais presentes.

Art. 13 Após o encerramento da votação, o Apoio Operacional, indicado pela Comissão Eleitoral deverá lacrar a Urna e lavar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação que surgirem até o seu encerramento.

Parágrafo único A Ata, uma vez lavrada, será assinada por todos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração e dos Recursos e Impugnações

Art. 14 A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o horário estabelecido no Art. 5º deste regimento, acompanhado pela Comissão Eleitoral e demais presentes.

Parágrafo 1º Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

Parágrafo 2º - Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

Art. 15 Serão proclamados (as) eleitos (as) como Membros (as) Titulares e suplentes, os (as) candidatos (as) mais votados, por segmento, de acordo com o número de vagas existentes.

Parágrafo único Caberá ao (a) representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da eleição.

Art. 16 O resultado final da votação será encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde do Recife, no prazo máximo de 48 horas, para a publicação no Diário Oficial e divulgação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral a qual será dissolvida após a posse dos novos Conselheiros (as) eleitos para Biênio 2025/2027.